

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 01, 4 de Abril de 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o mandato 2020/2023.

O **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 267/2018 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/Bahia, para o exercício do mandato 2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/BA, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Sales/Bahia, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 267/2018 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral, doravante denominada Comissão, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



1.4. O processo destina-se à escolha de (5) cinco membros titulares e, no mínimo, (5) cinco membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de (4) quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de (1,2) um salário mínimo mais vinte por cento, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 267/2018.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de (30) trinta horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 267/2018.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (2) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco constantes da Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei Municipal nº 267/2018;

II - idade superior a (21) vinte e um anos, na data de inscrição da candidatura, comprovada por documentos oficiais, com foto;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município, por no mínimo (2) dois anos, comprovados por contas de água ou energia elétrica, correspondências recebidas ou declaração firmada perante (2) duas testemunhas;

IV - possuir escolaridade completa em ensino médio, ou equivalente, na data de inscrição da candidatura, comprovada por diploma, certificado ou declaração escolar firmada a no máximo (180) cento e oitenta dias;

V - atuação na área da infância e juventude, por no mínimo (1) um ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por declaração firmada por responsável legal de órgão ou entidade;

VI - apresentação de certidões negativas criminais das Polícias Civil e Federal e criminais e cíveis das Justiças Estadual e Federal;

VII - participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório, precedente ao pleito, comprovada por certificado de participação com aproveitamento;

VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório, sobre os temas: legislação básica relacionada à área da criança e adolescente (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direitos, entre outras), língua portuguesa a nível de ensino médio e conhecimento da realidade municipal;

IX - apresentação de declaração atestando disponibilidade ao exercício da função pública de Conselheiro Tutelar, em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da infância e juventude, as atividades desenvolvidas por:

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
CMDCA



a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) profissionais de programas de saúde da família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, a exemplo de Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, igrejas, associações de bairros etc.;

2.3. O curso de capacitação será oferecido gratuitamente, às expensas do Município, através da Secretaria de Assistência Social.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Curso de capacitação, síntese da ação conselheira, oferecido pela Secretaria de Assistência Social;

III) Prova objetiva de aferição de conhecimentos sobre a área da criança e adolescente (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras), língua portuguesa de nível de ensino médio e conhecimento da realidade municipal;

IV) Eleição dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

4

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



4.3. As inscrições serão realizadas de 20/05/2019 à 20/06/2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social à avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales/BA, de segunda a sexta-feira, de 9h às 16h.

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, que terá o reconhecimento de autenticidade atestada pelo recebedor;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 inciso I, a critério da Comissão, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição, na data prevista do Anexo Único.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de (4) quatro anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido (2) dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Resolução CONANDA nº 170/2014 c/c art. 43, § 2º da Lei Municipal nº 267/2018, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de (4) quatro anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo, aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a (6) seis anos, em dois mandatos consecutivos.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar, com cópia ao Ministério Público, na data prevista do Anexo Único.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

5.1. O candidato participará obrigatoriamente de curso de capacitação, oferecido pelo Município, sem custas, em carga horária não inferior a (8) oito horas, na data prevista do Anexo Único.

5.2. A Comissão expedirá certificado de participação com aproveitamento, para comprovação do item 2.1., inciso VII, deste Edital.

5.3. O certificado será entregue aos participantes, em até (2) dois dias da realização do curso.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1. A prova de conhecimentos versará sobre legislação básica relacionada à área da criança e adolescente (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direitos, entre outras), língua portuguesa de nível médio e conhecimento da realidade municipal.

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3. A prova constará de (40) quarenta questões de múltipla escolha, com (5) cinco alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de (1) um ponto, no total de (40) quarenta pontos.

6.4. O candidato terá (4) quatro horas para realizar a prova.

6.5. A prova será realizada no dia 04/08/2019 com início às 8 horas no Centro Educacional Getúlio Vargas à rua Jardelina Santos, 632, centro de Cândido Sales/Bahia e término às 12 horas.

6.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de (5) cinco dias.

6.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

6

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



6.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de (30) trinta minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, protocolo de inscrição e carteira de identidade ou outro documento oficial.

6.8.1. Considera-se documento oficial: - Cédulas de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pela Polícia Federal; - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados; - Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; - Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; - Certificado de Dispensa de Incorporação; - Certificado de Reservista; - Passaporte; - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia e - Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

6.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

7

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
CMDCA



6.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

6.17. Caso não se obtenha, no mínimo, 20 (vinte) candidatos aprovados, serão considerados habilitados aqueles que obtiverem o maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.18. Havendo empate no 20º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

6.19. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar, com cópia ao Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, impugnação de voto em mesa receptora etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não sejam utilizadas urnas eletrônicas;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

8

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata constando assinaturas de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a relação definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas (1) um candidato;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 02/09/2019.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
CMDCA



7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos (24) vinte e quatro horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, (5) cinco candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, carros de som, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, no Centro Educacional Getúlio Vargas, à rua Jardelina Santos, 632, centro de Cândido Sales – Bahia, iniciando às 8 horas e terminando às 17 horas, por distribuição de senha a partir das 16h30min. aos (10) dez últimos ocupantes da fila.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



a) Às 8h do dia da eleição serão formadas filas de votação, por ordem de chegada dos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem título eleitoral com identificação biométrica e documento oficial de identificação com foto, especificados no subitem 6.8.1.;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação, limitando-se a (10) dez os presentes destes, por vez, organizados em sistema de revezamento, em reunião prévia;

f) O nome do fiscal e do suplente serão indicados pelos candidatos à Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de (8) oito dias, da votação;

g) No dia da votação, o fiscal será identificado por crachá padronizado.

7.7.2. Será utilizado no processo, o voto por cédula ou eletrônico.

7.7.3. Os fiscais de votação, mesários em geral e candidatos, poderão propor impugnação de votos, perante a Mesa Receptora, que decidirá de plano e/ou registrará a ocorrência em ata circunstanciada.

7.7.4. Caso a Mesa Receptora de Votos decida pelo encaminhamento da questão à Comissão ou na recalcitrância do impugnante, a Comissão decidirá em grau de recurso, nos prazos mencionados neste Edital, desde que registrado em ata o protesto.

7.7.5. Excepcionalmente, seja alterado o dia e local de votação, a Comissão fará publicar por Edital, a ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

7.7.6. Do processo eletrônico de votação

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou por meio de votação *online*, mediante *software* específico a ser desenvolvido.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



b) Em caso de votação *online*, deverá ser providenciado *software* específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o *software* que permitirá a votação *online*.

c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação *online*, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.7. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de (1) um candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, por livre escolha do CMDCA, exigida a idoneidade moral.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Decidir por impugnação de votos na Mesa Receptora ou lavrar questionamento em ata de ocorrências, para decisão da Comissão.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
CMDCA



e) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da Mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

7.9.2. A Comissão, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos, sob a fiscalização dos candidatos habilitados e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final de votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA, cabendo apresentação de impugnação de contagem de votos, pelos candidatos.

7.9.4. A Comissão decidirá de plano sobre as impugnações de contagem de votos ou converterá a questão em recurso, nos prazos estabelecidos neste Edital, lavrada ata circunstanciada da apuração.

7.9.5. O resultado final da eleição será publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

7.9.6. Os (5) cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.7. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

III - residir há mais tempo no Município;

IV - tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

15

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias corridos, após a concretização do evento que lhe deu causa, sendo exemplos publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final etc.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos serão entregues à Comissão Especial Eleitoral, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em (2) duas vias (original e uma cópia). Os recursos deverão ser digitados.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
CMDCA



9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales/BA

Candidato: _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Nº da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de (2) dois dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

17

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão divulgará o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de (2) dois dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de (3) três dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá (48) quarenta e oito horas para comunicar à Prefeita Municipal sobre a diplomação.

10.4. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os (5) cinco candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de (10) dez dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de (10) dez dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

18

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



11.9. Todas as decisões da Comissão ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales - Bahia, 5 de Abril de 2019.

CLAUDIA ABELARDO BALBINO
Presidente do CMDCA

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

20

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nº	DATA	ATIVIDADE
01	05/04/2019	Publicação do Edital
02	20/05 a 20/06/2019	Inscrições
03	10/07/2019	Curso de Capacitação
04	15/07/2019	Relação de Inscrições Deferidas
05	17/07/2019	Prazo Final – Apresentação de Recursos
06	19/07/2019	Prazo Final para decisão de Recursos
07	04/08/2019	Prova Objetiva
08	05/08/2019	Divulgação do Gabarito
09	15/08/2019	Publicação da Relação Preliminar de Aprovado
10	19/08/2019	Prazo Final para Interposição de Recursos
11	21/08/2019	Prazo Final para decisão de Recursos
12	26/08/2019	Reunião de Candidatos Aprovados
13	27/08/2019	Publicação da Relação Definitiva de Candidatos Habilitados
14	02/09/2019	Início da Campanha Eleitoral
15	28/09/2019	Final da Campanha Eleitoral
16	06/10/2019	Eleição de Conselheiros Tutelares

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro de Cândido Sales – Bahia CEP 45.157-000
E-mail: cmdcacandidosales@gmail.com

21